**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA - UCI N.º 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES BÁSICAS DO CONDUTOR; PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR AUTUADO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO NO USO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS E RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS AO MUNICÍPIO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições legais, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, objetivando uma boa gestão de controle e o cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº [8.429](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/104098/lei-de-improbidade-administrativa-lei-8429-92)/92;

**CONSIDERANDO:**

 - O disposto na Instrução Normativa - UCI n.º 1, de 12 de maio de 2016, sobre o controle do uso da frota e de abastecimento de veículos, equipamentos e maquinário no âmbito do poder executivo;

 - As multas de trânsito são de responsabilidade legal do proprietário veículo, independentemente da culpa ou não do motorista; entretanto, se comprovada à conduta culposa do agente público, há o dever da Administração Pública de restituir-se do prejuízo sofrido, conforme o § 6º do art. 37 da CR/88.

- Que a Administração, por não poder dispor do patrimônio público, não desobrigará seus servidores da responsabilidade civil decorrente de comportamento que advenha prejuízo à Fazenda Municipal, assegurado o direito de regresso;

- A responsabilidade dos servidores públicos e do administrador público perante a comunidade de proteger o Patrimônio Público contra o uso indevido, bem como visando atender a legislação;

- A necessidade de fortalecer os mecanismos de controle interno, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

- A necessidade de controles efetivos, visando à transparência e principalmente a economicidade no tocante aos recursos financeiros municipais; e,

- A necessidade de estipular critérios para uniformização dos procedimentos que assegurem ao Município seu direito regressivo, tais como: identificação do condutor dos veículos municipais autuados por infração de trânsito; pagamento pelo município das multas decorrentes de autos de infrações de trânsito com veículo municipal; abertura de processo administrativo para apuração dos servidores responsáveis pelas infrações de trânsito cometidas com veículos do Município; notificação e cobrança aos servidores municipais pelas infrações de trânsito cometidas, de forma a garantir o ressarcimento dos prejuízos ao Município.

**RESOLVE:**

Expedir a seguinte Instrução Normativa:

**TÍTULO I**

**DOS CONDUTORES**

Art. 1º - O condutor de veículos oficiais e auxiliares deverá manter sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH atualizada e apresentá-la sempre que solicitado.

Art. 2º - Sempre que ocorrer a perda, o cancelamento ou a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor de veículo, deverá o respectivo fato ser comunicado ao setor responsável ou ao secretário da pasta em que o veículo encontra-se lotado, sendo tal comunicação realizada por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Comunicado a secretaria pertinente, devidamente realizado de forma escrita, conforme determina o presente artigo, e não tomado as devidas medidas por parte do diretor ou secretário responsável, este responderá de forma solidária em caso de responsabilidade civil aplicada ao condutor.

Art. 3º - Os veículos deverão ser dirigidos por motoristas do respectivo quadro de servidores, que preencham as condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os agentes públicos do Poder Executivo do Município de Rolândia, no interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, poderão dirigir veículos oficiais, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação correspondente.

Art. 4º - Deverá o condutor dirigir o veículo de forma adequada, dentro dos requisitos de segurança, observando rigorosamente a legislação de trânsito e devidamente habilitados, desde que observada à categoria da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 5º - Os condutores de veículos oficiais são responsáveis pelas avarias e pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, decorrentes de atos praticados na direção dos veículos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Tendo sido provado que os danos e avarias decorreram de imprudência, negligência ou imperícia do condutor, o valor para o reparo do veículo oficial ou auxiliar poderá ser descontado em folha de pagamento, mediante sua expressa autorização. Não havendo autorização do responsável para o referido desconto, a indenização será requerida judicialmente nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, através de inscrição em dívida ativa no CPF do condutor.

Art. 6º - A Secretaria responsável pela utilização dos veículos deverá efetuar controle sobre a vigência da Carteira Nacional de Habilitação do condutor.

DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 7º - A inobservância a qualquer preceito da legislação à Lei Federal nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); pelo servidor condutor, implica em responsabilidade pelos prejuízos resultantes de negligência, imprudência, imperícia, omissão ou abusos praticados, decorrentes de infrações às regras de trânsito praticadas por ele na direção do veículo, independentemente de sua lotação ou do local da infração, sujeitando ao infrator às respectivas penalidades e medidas administrativas impostas.

Art. 8º - No caso de multa de trânsito aplicada a veículo municipal por órgão, agência ou entidade executivas de trânsito, é de responsabilidade da administração municipal através da Secretaria na qual o veículo está lotado, identificar, por meio de controles de uso já definidos na I.N. 01-2016-CPCI, o servidor infrator e,

§ 1º. Encaminhar a Secretaria Geral:

1. Via original da notificação da infração/multa expedida pela agência ou entidade executivas de trânsito;
2. Ofício emitido pelo diretor ou secretário da pasta na qual o veículo esta lotado, identificando o servidor infrator;
3. Cópia do diário de bordo do veículo (definidos na I.N. 01-2016-CPCI).

Art. 9º - Cabe a Secretaria Geral do Município:

I – encaminhar a notificação da infração/multa expedida pela agência ou entidade executivas de trânsito ao condutor, com a Cópia do diário de bordo do veículo (definidos na I.N. 01-2016-CPCI) que o identificou para preenchimento dos dados nos campos localizados no verso da notificação de trânsito e anexação da cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH),

II – remeter a notificação ao infrator, para autorização de desconto em folha (ANEXO I);

III – notificar o servidor sobre a devolução da documentação em até 05 dias após o recebimento para continuidade do processo;

IV – acompanhar a baixa dos registros no sistema do Detran-PR.

§ 1º. Independentemente de apresentação de defesa pelo servidor infrator nas instâncias competentes, ao Município compete:

I – o pagamento da multa;

II – a abertura de processo para restituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos casos de omissão de informações a Secretaria Geral do Município o diretor responsável – nos casos das secretarias que possuem gestores de frotas – ou Secretário da pasta, responderá por eventuais multas e pontos na habilitação.

Art. 10 - Após a devolução da documentação pelo condutor à Secretaria Geral, esta deverá:

1. Enviar a documentação ao Detran/PR ou ao órgão de trânsito responsável, quando se tratar de notificações fora do Estado do Paraná, mediante protocolo, para que seja realizada a indicação e a conseqüente transferência de pontuação na CNH do condutor/infrator;
2. Encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos a Declaração de Culpa e Autorização de Desconto em Folha, emitidos pelo servidor, para o devido processo de restituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os pontos referentes à infração serão contabilizados na carteira de habilitação do condutor, conforme disciplinado no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 11 - O desconto na remuneração do servidor obedecerá às seguintes regras:

I – Não poderá ocorrer desconto em única parcela cujo valor identificado na notificação de infração exceda a 25% da remuneração base do servidor; devendo este ser parcelado de forma mensal até sua total quitação;

II - ser processado no mês seguinte à notificação do servidor.

Art. 12 - Se o condutor julgar necessário poderá entrar com recurso de multa de trânsito junto ao órgão competente, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso.

Art. 13 - Ao servidor infrator cabe o contraditório e a ampla defesa (art. 5º LIV, da CF), no prazo de 30 dias, podendo recorrer administrativamente, se assim desejar, arcando com as responsabilidades que por ventura advenham de recursos indeferidos;

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 - Não exercendo o servidor infrator a faculdade de que trata o artigo anterior, ou considerado responsável pela infração de trânsito e passado o prazo sem que o servidor ou o responsável pela Secretaria tenha se manifestado para a realização do desconto em folha, o valor será inscrito em divida ativa, devidamente corrigido e sobre ele incidirá juros de mora, conforme disposto na legislação municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As infrações de trânsito cujo servidor, ou responsável, não puder ser identificado serão atribuídas à autoridade responsável pela Secretaria ao qual o veículo esteja lotado.

Art. 15 - O procedimento de ressarcimento instituído nesta Instrução Normativa não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor, de acordo com a gravidade da multa, de seus atos na condução do veículo oficial e suas sucessivas reincidências, onde serão consideradas as condições operacionais e circunstanciais que resultaram na incorreta condução do veículo.

Art. 16 – Nos casos onde configure omissão do dever de identificação do condutor, deverá ser aberto o devido processo administrativo a fim de apurar o ocorrido;

Art. 17 - O não cumprimento do preceituado nesta Instrução Normativa pelos motoristas/condutores, operadores e servidores públicos com atividades relacionadas nesta I.N., configura imputação de responsabilidade ao (s) envolvido (s) nos termos da lei, implicando em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 18 - Nos casos de reincidência de irregularidades, negligências ou omissões, os diretores ou secretários responsáveis, deverão encaminhar a Comissão Permanente de Controle Interno ofício informando o ocorrido.

Art. 19 - Acaso não seja sanado o fato, este será passivo de instauração de processo Administrativo a fim de apurar as responsabilidades.

Art. 20 - Os diretores, secretários, motoristas/condutores e demais servidores públicos com atividades relacionadas nesta I.N., tomando conhecimento de irregularidades ou negligências, não poderá se omitir das responsabilidades, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 21 - O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário nas normas instituídas.

1. O processo administrativo é um procedimento voltado para apurar responsabilidade de servidores pelo cumprimento de normas de controle interno sem dano ao erário, mas, caracterizado como infração;
2. O processo administrativo será proposto pela Procuradoria Jurídica do Município e determinado pelo Chefe do Poder Executivo ou Diretor Presidente de órgão/entidade da Administração Indireta;
3. Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
4. Os fatos apurados serão objeto de registro claro em relatório e emissão de parecer com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma da Lei;
5. O Chefe do Poder Executivo ou Diretor Presidente de órgão/entidade da Administração Indireta decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, a aplicação das penalidades indicadas no processo.

Art. 22 - Desde que notificados, os Secretários, Diretores, Assessores, Gerentes e Coordenadores, responsáveis pelos equipamentos públicos no âmbito do Poder Executivo, Direta e Indiretamente, terão responsabilidade solidária no caso de negligencia dos procedimentos do presente ato;

Art. 23 - Os casos omissos e/ou extraordinários que não tenham características elencadas nesta Instrução Normativa deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Controle Interno pelas secretarias municipais, para que através de procedimento pertinente, sejam contemplados por demais instruções.

Art. 24 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Controle.

Art. 25 - Os procedimentos instituídos por esta Instrução Normativa se sujeitam a fiscalização in loco realizada periodicamente pelo órgão gestor, e/ou pela Comissão Permanente de Controle Interno do Município que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 26 – A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Talita Santiago Marino** | **Dayane Aparecida Fermino** |
| Presidente da Comissão Permanente de Controle Interno | Membro da Comissão Permanente de Controle Interno |

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Everton Marcos Balbino** |
| Membro da Comissão Permanente de Controle Interno |